

**Prof. Marcos A. Perez**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**AGENTES PÚBLICOS:**

visão geral, conceito, agentes políticos, regime estatutário e regime trabalhista, direitos e deveres constitucionais, remuneração, regime previdenciário e responsabilidade

# regime jurídico vinculado à autonomia federativa

UNIÃO

ESTADOS

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIOS

o que é?

---

agente público

---

agente político

---

servidor público

---

servidor celetista

---

membro de poder

**servidores podem ainda ser chamados de:**

**funcionário  
público**

**empregado  
público**

## exemplos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por **servidores** designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O **membro de Poder**, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**outras  
definições  
importantes**

---

função, cargo e emprego

---

regime estatutário, regime  
celetista e regime especial

---

cargo de provimento  
efetivo e cargo em  
comissão

---

vacância, provimento  
originário e provimento  
derivado

**ART 37 (...)** I - os **cargos, empregos e funções públicas** são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em **cargo ou emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

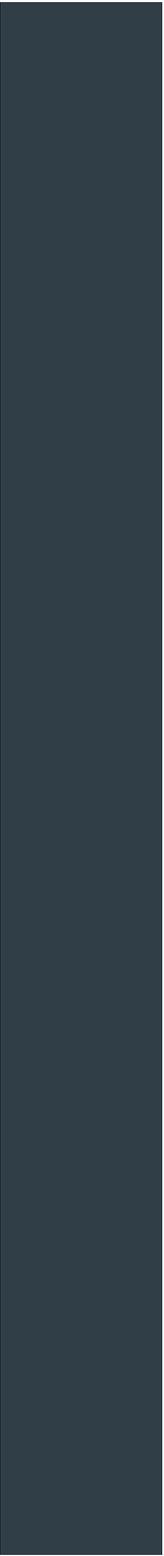


**valorizar o  
concurso  
público, tendo  
como  
parâmetro a  
eficiência e a  
moralidade**



**súmula  
vinculante nº 13**

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em **cargo de direção, chefia ou assessoramento**, para o exercício de **cargo em comissão ou de confiança** ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”



---

**constitucionalizar  
o regime de  
remuneração e  
direitos e deveres**

# **direitos e deveres:**

---

vencimento, remuneração, subsídios (art. 37, x, xi e art. 39, § 4º)

---

irredutibilidade (art. 37, xv)

---

limite de retribuição (art. 37, xi e §§ 11 e 12)

---

incorporação de vantagens (art. 37, xiv)

---

estabilidade e vitaliciedade (art. 41, art. 19 adct)

---

acumulação de cargos (art. 37, xvi)

---

direitos sociais (art. 39, § 3º)

---

direito de greve (art. 37, vii)

---

sindicalização (art. 37, vi)

---

aposentadoria e pensão (art. 40)

## exemplos:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

# exemplos:

XI - a remuneração e o subsídio (...) ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não (...) não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo (...)



§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, **que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios** para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.



§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei



XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo



XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

# estabilidade

---

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

---

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

---

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

---

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

# acúmulo

Art. 37 (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

## direitos sociais

Art. 39 (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

# greve

1

Art. 37 (...) VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

2

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

# regime jurídico único

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI